



Número: **0816101-84.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **11/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEILDO XAVIER DO NASCIMENTO (AUTOR)	NADJA VIANA BARROS (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55704 031	11/05/2020 16:32	Petição Inicial	Petição Inicial
55704 062	11/05/2020 16:32	Petição inicial	Outros documentos
55704 590	11/05/2020 16:32	DOCUMENTOS DPVAT-otimizado_1	Procuração
55704 616	11/05/2020 16:32	DOCUMENTOS DPVAT-otimizado_2	Outros documentos
55704 617	11/05/2020 16:32	Laudo médico	Outros documentos
55704 618	11/05/2020 16:32	CTPS autor	Documento de Comprovação

Anexo Petição Inicial.



Assinado eletronicamente por: NADJA VIANA BARROS - 11/05/2020 16:31:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051116310986600000053590105>
Número do documento: 20051116310986600000053590105

Num. 55704031 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN.

JOSEILDO XAVIER DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, ajudante de caminhão, portador da cédula de identidade nº 002.061.127 SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 050.129.574-74, residente e domiciliado na Vila São Sebastião, nº 167, Centro, área Rural, Extremoz/RN, CEP 59575-000, vem à presença de Vossa Excelência, por seu representante constituído propor

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º. Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requere este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem



prejuízo do sustento próprio e de sua família.

DOS FATOS

No dia **14/12/2019**, por volta das 18:00 horas, ocorreu um acidente de trânsito (atropelamento de animal), envolvendo um VW/Gol MI de placas MYC-1500/RN, quando veículo trafegava normalmente e foi surpreendido por dois cavalos que adentraram a pista de rolamento, ocasionando o acidente e a incapacidade permanente na parte autora, quais seja, **Fratura exposta em membro superior esquerdo**, estes, devidamente comprovados no teor do **Boletim de Ocorrência da Polícia Federal, Boletim de Atendimento de Urgência do Pronto Socorro Clóvis Sarinho e Laudos em anexos**.

Em 14/03/2020, o autor requereu administrativamente o pedido de indenização por invalidez permanente junto a promovida, conforme protocolo de entrega de documentos anexo, **ASL 3200161119**, em anexo.

Ocorre que, mesmo preenchendo todos os requisitos e enviando todas as documentações exigidas pela seguradora, este teve seu pedido negado administrativamente, **SINISTRO nº 3200161119**, conforme acompanhamento de processo de indenização administrativo, anexo.

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade do Requerente, que, conforme laudo médico em anexo, houve fratura consolidada e limitações no ombro direito, encontra-se em tratamento fisioterápico por tempo indeterminado, ainda apresentando dor e limitações (laudo anexo), devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca tiveram reajuste.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo **que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial**, com a devida correção monetária que deverá incidir a



partir do dia 29/12/2006.

DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.



Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (**TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO**).

De uma arrecadação total de R\$ 1,9 bilhão em 2005, o DPVAT arrecadou R\$ 6,7 bilhões em 2011. As indenizações neste período também cresceram, mas em proporções bem inferiores.

Enquanto as indenizações representavam 36,2% do total arrecadado com o DPVAT em 2005, esta proporção atingiu 34,1% em 2011, pouco mais de dois pontos a menos.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Mas esse é outro assunto. Especificamente falando da **correção monetária**, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias (DIAS, José de Aguiar, Da Responsabilidade Civil, XI^a ed., revis., atual e amp., de acordo com o código Civil de 2002 por Rui Berford Dias SP, RJ, PE: Renovar, 2006, p. 988) , ao asseverar que:



“A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeito, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real, desencontrado do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada”.

Ainda, é oportuno trazer à baila as lições de Arnoldo Wald (WALD, Arnoldo. Correção monetária de condenação judicial em ação de responsabilidade civil. Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 104, n. 26, p. 133-149, out.-dez/2001) quanto à atualização monetária, transcritas a seguir:

“Cabe agora verificar de que forma se deverá calcular a correção monetária da indenização, de forma a assegurar que o valor real do dano seja o mais rigorosamente preservado. Trata-se de um imperativo de ordem ética e jurídica, de forma a se obter a integral reparação do dano sem privilegiar ou punir qualquer das partes envolvidas.

Como já dissemos acima, a correção monetária da condenação não pode servir de benefício ao devedor, mas tampouco pode constituir em prêmio ao credor. Ela deve ser aplicada de forma a preservar e manter a essência da indenização, ajustando os números à realidade inflacionária e, consequentemente, mantendo o poder aquisitivo do dinheiro desvalorizado.

(...)Sendo assim, sempre que houver depreciação monetária entre o momento da fixação do montante pecuniário da indenização e o instante do pagamento, a expressão nominal do dinheiro deve ser reajustada para que continue a traduzir o valor intrínseco do dano a reparar”.

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e CONGELOU os valores em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, com todas as vêrias, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a



partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006. Isso porque, como visto, essa medida provisória, congelou os valores LÁ EM 2006.

Para exemplificar, se uma pessoa sofrer um acidente de trânsito no ano de 2020, e deste acidente resultar incapacidade total de um dos membros inferiores, o valor a ser pago a essa vítima pelas seguradoras, será o valor equivalente a perda do membro (de acordo com a tabela), em valores nominais fixados no ano de 2006. Se o magistrado determinar que esse valor seja corrigido desde a data do acidente ou da distribuição da ação, o prejuízo será de enormes proporções, pois serão 14 anos de deterioração da moeda.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRADO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP N° 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP N° 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRADO IMPROVIDO.

1. *A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma graduação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.*
2. *Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.*
3. Agrado regimental conhecido, mas improvido. (*TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J.J. Costa Carvalho, julgado em 2011*).



APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/07/2013 . Pág.: 154).

“(...) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), **devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.**’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à graduação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), **devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.** (...) (20071010043086APC, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial.



CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA" (TJPR - 9^a C.Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Sobre o tema, o Desembargador JOSÉ ANICETO, do Tribunal de Justiça do Paraná, fez as seguintes considerações em voto de processo em que foi relator:

"Aliás, permitir que a seguradora pague em 2015 o mesmo valor fixado em 2006 é admitir um enriquecimento ilícito absurdo.

Veja-se que a aplicação da correção monetária a partir da edição da Medida Provisória nº 340/2006, reflete a mera recomposição do poder aquisitivo do valor devido com base na referida MP. Ademais, o magistrado pode, mesmo não tendo havido pedido expresso, alterar a condenação no pagamento da correção monetária porque esta se caracteriza como acessório e consectário lógico da condenação principal, incidindo independentemente da vontade da parte.

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, da data da entrada em vigor da MP 340/2006, ou seja, 29/12/2006, conforme determinou a sentença".

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tem um entendimento diferente à respeito, porém, com o mesmo raciocínio, evitar a depreciação dos valores instituídos pela medida provisória que foi convertida na Lei 11.482/2007, determinando a correção desde a publicação da Lei, ou seja, desde 31/05/2007, nesses termos:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT. INCIDÊNCIA DE



CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE VALOR FIXADO NA LEI 11.482/2007. CIFRA QUE REPRESENTA DETERMINADO POTENCIAL AQUISITIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE INCIDIR DESDE A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007, A FIM DE QUE SE PRESERVE O PODER AQUISITIVO CONFERIDO PELO LEGISLADOR À INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DPVAT. RECURSO PROVIDO. A representação numérica que se dá um valor é tão somente o índice do poder aquisitivo que tal valor representa. Logo, quando o Legislador estabeleceu, na Lei n. 11.482, publicada em 31-5-2007, que a indenização relativa ao seguro DPVAT deveria ser calculada com base no valor máximo de R\$ 13.500,00, o legislador conferiu aos respectivos segurados o direito de receber determinado percentual do equivalente ao poder aquisitivo que R\$ 13.500,00 representavam em 31-5-2007. Por conseguinte, os mesmos R\$ 13.500,00, nas datas em que ocorreram os acidentes de trânsito com os autores apelantes, não representavam mais o potencial aquisitivo que o Legislador destinou à indenização relativa ao seguro DPVAT, já que, para tanto, os R\$ 13.500,00 careceriam ser corrigidos monetariamente, segundo o INPC/IBGE". (TJ-SC - AC: 20130517842 SC 2013.051784-2 (Acórdão), Relator: Carlos Prudêncio, Data de Julgamento: 02/09/2013, Primeira Câmara de Direito Civil Julgado)

Veja nobre julgador, que a progressiva deterioração dos valores pagos a título de indenização no seguro DPVAT, é motivo de preocupação, não podendo o judiciário fechar seus olhos para esse particular.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com **JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês, A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO CONFORME SINISTRO Nº 3200161119, e CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **até R\$ 13.500,00**, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

a) **A concessão da justiça gratuita**, haja vista o Requerente não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da



Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50. (documentos anexos)

- b) Que Vossa Excelência designe data para **realização de Audiência de Conciliação**, expedindo-se o competente mandado de **citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR)**, nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- d) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, **for decretada a revelia da Seguradora Requerida**, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, **condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo**, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);
- e) - Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** com juros a partir da **DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO CONFORME SINISTRO Nº 3200161119**, e **CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **até** R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);
- f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20%, do valor da condenação.
- g) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, testemunhal, devendo ainda, o Requerido



colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal, 09 de maio de 2020.

Nadja Viana Barros
OAB/RN 12.063





PROCURAÇÃO "ADJUDICIA"

OUTORGANTE: JOSEILDO XAVIER DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, ajudante de caminhão, portador da cédula de identidade nº 002.061.127 SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 050.129.574-74, residente na Vila São Sebastião, nº 167, Área Rural, Centro, Extremoz/RN, CEP 59575-000.

OUTORGADAS: NADJA VIANA BARROS, brasileira, união estável, advogada, inscrita na OAB/RN 12.063, com endereço profissional na Rua Marcilio Dias, nº 311 B, Igapó, Natal/RN- CEP 59104-260, Telefones: (fixo)3661-6569/(Ol)98882-2223.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui as **OUTORGADAS**, como suas advogadas e procuradoras legais, concedendo-lhe amplos e ilimitados poderes, para no foro em geral, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer medidas preliminares preventivas dos seus direitos e interesses, usando, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia extra" e mais os especiais, podendo propor para quem de direito as ações judiciais competentes na figura de autor ou réu, usando os recursos legais para acompanhar, conferindo-lhes, ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber citação sobre o direito que se funda a ação, receber e dar quitação de valores, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes e, finalmente, praticar todos os atos que se tornem mister para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Natal/RN, 07 de maio de 2020

Xeilo Xavier do Nascimento
OUTORGANTE

NVB-ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA
Rua Dona Izabel de Brito Lima, nº 1193, Igapó, Natal/RN- CEP 59104-220
Telefones: (fixo) 3614-4436 / (Ol) 98882-2223 / (TIM) 99461-3332- Email: nadjabarrosadv@gmail.com

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NADJA VIANA BARROS - 11/05/2020 16:31:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051116311093400000053590950>
Número do documento: 20051116311093400000053590950

Num. 55704590 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu, JOSEILDO XAVIER DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, ajudante de caminhão, portador da cédula de identidade nº 002.061.127 SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 050.129.574-74, residente na Vila São Sebastião, nº 167, Área Rural, Centro, Extremoz/RN, CEP 59575-000., declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Natal, 07 de maio de 2020.

João Silveira Xavier do Nascimento

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NADJA VIANA BARROS - 11/05/2020 16:31:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051116311093400000053590950>
Número do documento: 20051116311093400000053590950

Num. 55704590 - Pág. 2



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

050129.574-74 Josenildo Xavier do Nascimento

4 - Nome completo da vítima:

5 - Nome completo:

Josenildo Xavier do Nascimento

6 - CPF:

050.129.574-74

7 - Profissão:

aprendente de caminhão

11 - Bairro:

Centro

8 - Endereço:

Vila São Sebastião

12 - Cidade:

Extremoz

9 - Número:

167

13 - Estado:

RN

14 - CEP:

59575-000

15 - E-mail:

madayoub@bol.com.br

16 - Tel.(DDD):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 0034

CONTA: 08927

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NÃO ALFABETIZADO

TESTEMUNHAS

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não teve filhos, informar Vivos: Falecidos: 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer) Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1^a | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

39 - 2^a | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

40 - Local e Data, Niterói, 16 de Janeiro de 2020.

Josenildo Xavier do Nascimento

Barros

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

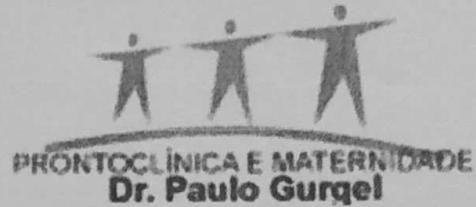
Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NADJA VIANA BARROS - 11/05/2020 16:31:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051116311093400000053590950>

Num. 55704590 - Pág. 3

Número do documento: 20051116311093400000053590950



RUA MONTE SINAI, 1948 CID. JARDIM

FONE: (84) 4008-5000

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que **JOSEILDO XAVIER DO NASCIMENTO**

Necessita se ausentar do TRABALHO por 90 (NOVENTA) dias

por motivo de doença.

C.I.D. S42

Natal, terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Die Diego Garcês Cruz
Ortopedia e Traumatologia
Spécialiste de l'Épaule et du Coude
CRM: 10024 / TECI: 16446
Assinatura do médico

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NADJA VIANA BARROS - 11/05/2020 16:31:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051116311093400000053590950>
Número do documento: 20051116311093400000053590950

Num. 55704590 - Pág. 5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Saúde Pública

Hospital Estadual Dr. Ruy Pereira dos Santos



LAUDO MÉDICO

O (a)Sr (a) Joséu de Souza apresenta lesão de lateral do ombro com edema de grau II com limitação de movimento laborais.

CID10: S42

COD = S42

15/01/2020

*Autorizo informar o diagnóstico

Dr. Diogo Guedes Cruz
Dr. Diogo Guedes Cruz
Ortopedista e Traumatologista
CRM-RN: 100041100
CRF-RN: 100041100



SESAP/RN - HOSPITAL MONSEÑOR WALFREDO GURGEL
Av. SX por FRANCISCO DE ASSIS MORAIS Q/REIROZ



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 65279 /2019

Admissão: 14/12/2019 20:54:58

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 156009 - JOSEILDO XAVIER DO NASCIMENTO (38 a 5 m 14 d)

Nascimento: 30/06/1981 Natural: EXTREMOZ, BRASIL Sexo: M Cor: PARDA

IS: 704502616045020 CPF: 05012957474 Prof:

Mae: MARIA DO CARMO XAVIER DO NASCIMENTO Pai: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO

Endereço: VILA SAO SEBASTIAO, 170

CEP: 59575000 Bairro: AREA RURAL ESTIVAS Cidade: EXTREMOZ

Telefone: 84 988782151 Compl:

Veículo: CARRO X ANIMAL

Tipo: REFERENCIADO

Agente: SAMU RN

*Empresa:

Programa:

Discriminador:

BS: SAMU RN

Classificação: 14/12/2019 20:50:37

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Principais queixas: VITIMA DE COLISAO CARRO ANIMAL COM PROVAVEL FRATURA DE UMERO DIREITO

Características:

Vítima de colisão carro x animal. Nega perda de consciência ou náuseas. Refere dor em Braço D.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

VAP; Nega Cervicalgia

Eupneico

Estável Hemodinâmico; Abdome Flácido e indolor

Glasgow 15; Pupílos Igo /Foto

Edema e dor e mobilização do braço D

Outras observações:

Pelvis: estavel

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 19/12/19
MAT. N° SAME

ASSINATURA
Enviado por Celso
Data: 19/12/2019
Assunto: Consulta

Saída:

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Impresso via SX por FRANCISCO DE ASSIS MORAIS Q/REIROZ. Impresso em 14 de Dezembro de 2019.

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NADJA VIANA BARROS - 11/05/2020 16:31:11

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051116311093400000053590950>

Número do documento: 20051116311093400000053590950

Num. 55704590 - Pág. 7

A	B	C	D	E
A(ALÉRGIAS) <u>Nega</u>	M(MEDICAÇÃO EM USO) <u>Nega</u>	P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS) <u>Nega</u>	L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)	A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)
V (PASSADO VACINAL) <u>VAT</u> <i>debutus higado</i>				
EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)		LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
<i>- Rais - & de Bresc. AP Perfil</i>		OUTROS		
CONDUTA PRIMÁRIA MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS		ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM		
<ul style="list-style-type: none"> - VAT - hibore de de Cir. Geral - Avaliação da Ortopedia <p><i>Yuri Roberto Rodrigues Médico</i></p> <p><i>+ Dr Adriano</i></p>		<p><i>CONFERE COM ORIGINAL</i></p> <p><i>DATA: 14/02/19</i></p> <p><i>MAIS N</i></p>		
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL		
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE				
ESPECIALISTA 1 <i>Dr. Topedas</i>	HORA: <i>21:00</i>	DATA: <i>14/02/19</i>		
ESPECIALISTA 2	HORA: <i>11:11</i>	DATA: <i>14/02/19</i>		
ESPECIALISTA 3	HORA: <i>11:11</i>	DATA: <i>14/02/19</i>		
DESTINO DO PACIENTE:				
INTERNAÇÃO NA CLÍNICA: DATA / / HORA				
SAÍDA: () DECISÃO MÉDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:				
ÓBITO: DATA / / HORA				
ENTREGUE À FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP				



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1: *X - 10/05/2020*

ANAMNESE

*recente vítima de
acidente moto d/ MSA, d/30
abmto.*

EXAME FÍSICO

NV - ok

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Fratura - crânio (abmto) A

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADILOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

*① Fingir o falso m/s
② Diver*

*CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 19/11/2018
Natal - RN - GANHE*

VALUAR

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW

Abertura Ocular (AO)	4
Outros se abrem espontaneamente.	3
Outros se abrem ao estímulo verbal, não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, ou sono (sempre 4, se não 3)	2
Outros se abrem por estímulo doloroso	1
Outros não se abrem.	0

Melhor resposta verbal (MRV)

Entendendo e respondendo a perguntas sobre seu nome, local, dia, hora, e data e etc.	5
Confundindo a resposta às perguntas simplesmente, mas há alguma desorientação e confusão	4
Páciente desorientado (fala abstrata, não sabe responder a perguntas)	3
Sons ininteligíveis, (responde com entedidos patológicos)	2
Assente.	1
Nenhuma resposta motora (NRM)	0

Observar a saliva verbal. (Faz outras coisas quando não é entedido.)

Longos intervalos (20min).

Motivo ininteligível e etc.

Patrón falso é dor (descrição).

ESCALA DE COMA DE GLASGOW

DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
13 - 150	4
9 - 120	3
6 - 90	2
4 - 50	1
30	0
10 - 20	4
>20	3
8 - 00	2
1 - 50	1
00	0
>100	4
70-80	3
50-60	2
1-400	1
00	0

FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA

PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2009)*

* Referência: TEABDALE D, JENNIT, B. Assessment of consciousness and impaired consciousness. A practical guide. Lancet 1974;2:91-94

* Esta escala proposta aplica-se a pacientes conscientes e que conseguem falar e responder a perguntas. Na escala classificativa existem os degraus que classificam a intensidade de cada dor de acordo com os seguintes adjectivos:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior
0	1	2	3	4

NOTA: A escala de Triagem do Trauma (TTS) é usada para classificar os pacientes feridos. Referências Aditivas de Compton H.E, Besser J.H, Cope, et al; A review of the Trauma score. J. Trauma 2003; 55: 624, 1995.

ORIENTAÇÃO TEÓRICA:

ENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:
AMNESE

AME FÍSICO

PRESSÃO DIAGNÓSTICA

AMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

NDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Assinatura e Carimbo do Responsável

STINO DO PACIENTE: *Ortoped*

Nº do Boletim de Atendimento:

ENAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

A:

ão Médica

DATA: / /

HORA:

Dr. Elson José dos Santos Mariano
Ortoped e Traumatologista

O:

que à família

DATA: / / com Atestado

HORA:

DATA: / / HORA:
CONFERE COM ORIGINAIS
NATAL 19/12/17
NATL 19/12/17
SANE 47.500-1
DATA: 19/12/17
HORA: 17:50
MOTRIZ 2050
C.R. 174.820-1

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação.

STINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

ENAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

ão Médica

À Revelia

Transferido para:

DATA: / / HORA:

</div

D
TR08

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 19/12/19
MAT. N° SAME

SIMATURA

EDMILDO S. COSTA
Cirurgião-Dentista SAM
Cadastra 155. P104

Paciente: 65279

Data Exame: 14/12/2019 21:07:52

Técnico: TEC. COSMA DE PAULA

paciente: JOSEILDO XAVIER DO NASCIMENTO
SPITAL MONSENHOR WALTERO GURGEL

Idade: 38 ano(s)

UMERO AP:

64.4 %

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NADJA VIANA BARROS - 11/05/2020 16:31:11

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051116311093400000053590950>

Número do documento: 20051116311093400000053590950

Num. 55704590 - Pág. 11



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 /RN

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fazem necessários, que foi encontrada a ocorrência de Nº 190911/2 referente à paciente **JOSEILDO XAVIER DO NASCIMENTO 37** anos atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 RN, no dia 14/12/2019 em Extremoz/RN. Conforme ficha anexa.

Natal, 30 de dezembro de 2019.

Ubiratan Wagner de Sousa

Coordenador da Regulação Médica do SAMU 192 RN
Matrícula:210991-3



END.: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2410 – BARRO VERMELHO - NATAL/RN
SEDE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
CEP: 59.022-545 - FONE: 84 3209-5321

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NADJA VIANA BARROS - 11/05/2020 16:31:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051116311093400000053590950>
Número do documento: 20051116311093400000053590950

Num. 55704590 - Pág. 12

FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

190911/2

Data: 14/12/2019

CHAMADO

TARM: ELIANA PAZ DO NASCIMENTO

Rádio Operador: GHUTEMBERG DIAS FERREIRA

Equipe Enfermagem Cena:

VTR: USB 33 (EXTREMOZ)

Médico Regulação:

Médico Cena: JESSICA SANTOS DE MEDEIROS

Usuário Pós-Cena:

Equipe VTR: JOSEANE FREIRE - CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
JOSÉ ERIVAN RAMALHO DOS S - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REGULAÇÃO
MEDICA

TROTE

INFORMAÇÃO

ENGANO

QUEDA DA
LIGAÇÃO

CONTATO COM EQUIPE
SAMU

TRANSF./INTERNAÇÃO

Cidade: EXTREMOZ

Nome do Solicitante: ELTON

Telefone: (84) 99122-1050

Nome do Paciente:

JOSEILDO XAVIER DO NASCIMENTO

Idade: *

37 ANO(S)

Sexo: *
MASCULINO

Nº: VP

Endereço: BR101

Bairro:

Outro Bairro: Z RURAL

Referência/Complemento: SAINDO DA MOEMA

Unidade de Destino Transferência: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Observações Rádio Operador: PACIENTE ENTREGUE AOS CUIDADOS DO DR YURI NO PSCS.

Queixa Primária: COLISAO C ARRO ANIMAL

Quem Solicitou: Transeunte

Distância do paciente: Com o Paciente

Local: Via Pública

Histórico Regulação Médica:

14/12/2019 19:01:38 - Dr(a). ALYNE ALVES SOBRINHO

APH: TRAUMA / HD: ACIDENTE AUTO X ANIMAL

REGULAÇÃO: SOLICITANTE DA PRF TEM UMA VTR DA PRF NO QTH COLISÃO CARRO X ANIMAL 2 VITIMAS CONSCIENTES, ORIENTADAS, FALAM COM

EQUIPE 1 COM FRACTURA EXPOSTA EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO OUTRA VITIMA COM DOR ABDOMINAL

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB

PRIORIDADE: VERMELHO

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 3

Apoio:

OBSERVAÇÕES

Data: 14/12/2019 19:11:27 Usuário: (RÁDIO OPERADOR) GHUTEMBERG DIAS FERREIRA

Observação: Controle de frota: USB 33 NO QTI COM SAÍDA DO PA DE EXTREMOZ E USB 74 COM SAÍDA DO PA DE CEARÁ MIRIM.

Data: 14/12/2019 19:53:16 Usuário: (TARM) USUÁRIO TARM PARA TREINAMENTO 1

Observação: DR IURI DO POLITRAUMA CONFIRMA A VAGA PARA O PACIENTE.

Data: 14/12/2019 21:19:14 Usuário: (RÁDIO OPERADOR) GHUTEMBERG DIAS FERREIRA

Observação: Controle de frota: PACIENTE ENTREGUE AOS CUIDADOS DO DR YURI NO PSCS.

HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado: 14/12/2019 18:58:21	Regulação Médica: 14/12/2019 19:01:38	Solicitação VTR: 14/12/2019 19:10:07	Saída VTR: 14/12/2019 19:11:01	Chegada Local: 14/12/2019 19:23:00
Saída Local: 14/12/2019 19:55:00	Chegada Destino: 14/12/2019 20:37:00	Liberação Destino: 14/12/2019 21:19:11	Liberação VTR: 14/12/2019 21:19:12	


57165

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NADJA VIANA BARROS - 11/05/2020 16:31:11

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051116311093400000053590950>

Número do documento: 20051116311093400000053590950

Num. 55704590 - Pág. 13

Observação do Apoio:

CONDUTA

Conduta VTR

Conduta Médico Regulador:
 14/12/2019 19:47:58 - JEFFERSON THIAGO MEDEIROS DE OLIVEIRA
 OLISÃO CARRO X ANIMAL, PASSAGEIRO DO BANCO DIANTEIRO. NEGA PERDA CONSCIÊNCIA, CEFALÉIA, VOMITOS, CERVICALGIA.
 FRATURA BRAÇO D E COM DEFORMIDADES.
 CD: IMOMBILIZAÇÃO CONFORME PROTOCOLO
 DIPIRONA 1G, IV

REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA

Aguardando Vaga
 Estabelecimento:
 NATAL (NP) - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

F:
 Recebido por:

Numero do conselho:
 Numero da ficha de Remoção:

Vaga Negada
 Motivo da entrada:
 Ass:

Vaga Negada - Motivo:
 -- SELECIONE --

H. ligação ao serv prop.:

Vaga Zero

PERTENÇES

Nome receptor:
 Cargo receptor:
 Local deixado pertences:
 Data:
 Descrição dos pertences:
 Ass:

ACIDENTE DE TRABALHO?

Sim Não

VIOLÊNCIA A VULNERÁVEIS?

Sim Não

Digitalizada com CamScanner





PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: N° 19068993B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em Imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.

V1 - Informações

Placa: MYC1500 - Município: Várzea da
Ana (Ricá) - 1997 - Chassi: 9KVE2297771198010
Especie: Passageiro - Categoria: Particular
Máscara no momento do acidente: Seguirá o fluxo, na hora da rotina

Residente: 00177243954
Tipo de veículo: Automóvel
Cor: Vermelha



Documento assinado eletronicamente por DA SILVA II, matrícula 166556, Policial Rodoviário Federal, em 19/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015. A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>. Informando o protocolo 19068993B01 e o número de controle 20967744D256F694D2666962D5F446.

191

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NADJA VIANA BARROS - 11/05/2020 16:31:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051116311180500000053590974>
Número do documento: 20051116311180500000053590974

Num. 55704616 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19068993B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 14/12/2019 Hora: 18:00 Município: EXTREMOZ/RN
BR: 101 KM: 72,0 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: DA SILVA II, 166556

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Não	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Plena Noite

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

NO DIA 14/12/2019 APROXIMADAMENTE ÁS 18:00H ,NA BR101 ,KM 72.6 NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN , OCORREU UM ATROPELAMENTO ANIMAL ,ENVOLVENDO ,UM VW/GOL MI DE PLACAS:MYC-1500/RN , RESULTANDO DUAS VÍTIMAS ,SENDO UMA COM LESÃO LEVE E OURAS COM LESÕES GRAVES. CONFORME LEVANTAMENTO EFETUADO NO LOCAL E VESTÍGIOS ENCONTRADOS ,O VEÍCULO TRAFEGAVA NORMALMENTE ,QUANDO FOI SURPREENDIDO POR POR DOIS CAVALOS , ADENTRANDO A PISTA DE ROLAMENTO, UM RETORNOU , POREM O OUTRO CONTINUOU , NÃO SENDO POSSÍVEL EVITAR O ATROPELAMENTO. FICOU CONSTATADO QUE ,O CAUSADOR DO ACIDENTE FOI O ANIMAL ,SOLTO NA PISTA DE ROLAMENTO . A EQUIPE DO SAMU COMPARECEU NO LOCAL , FIZERAM OS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES E EM SEGUIDA CONDUZIRAM AS VÍTIMAS PARA O CLOVIS SARINHO.VIDE CROQUI,



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DA SILVA II, matrícula 166556, Policial Rodoviário Federal, em 19/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobala/autenticar>, informando o protocolo 19068993B01 e o número de controle 20967744D256F694D2666962D5F446.

191



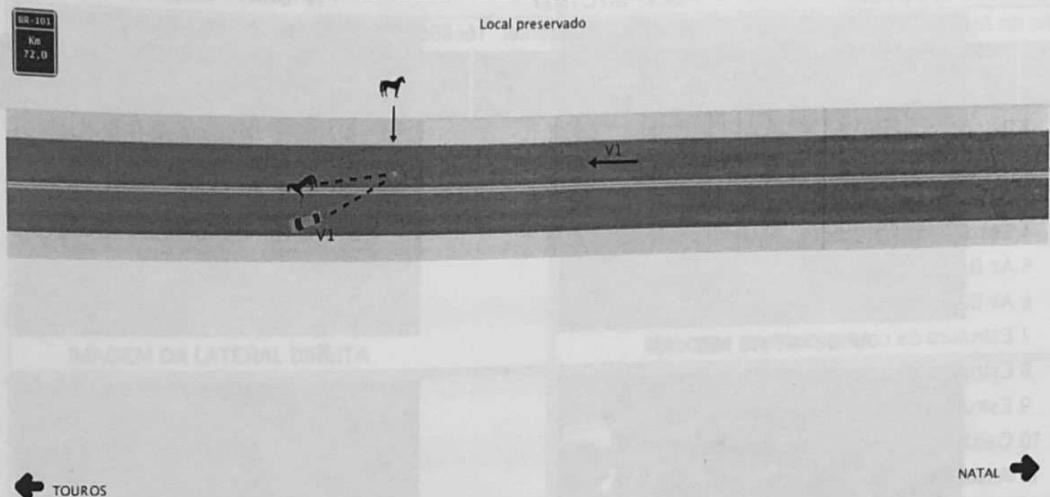


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19068993B01



CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Atropelamento de Animal	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento

V1 - VEÍCULO 1 - MYC1500 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: MYC1500 Marca/modelo: VW/GOL MI
Ano fabricação: 1997 Chassi: 9BWZZ377VT198010
Espécie: Passageiro Categoria: Particular
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Renavam: 00177263954

Tipo de veículo: Automóvel

Cor: Vermelha



Documento assinado eletronicamente por DA SILVA II, matrícula 166556, Policial Rodoviário Federal, em 19/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19068993B01 e o número de controle 20967744D256F694D2666962D5F446.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19068993B01



V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / VW/GOL MI

Placa: MYC1500

Nome do Agente: DA SILVA II

Matrícula do Agente: 166556

Nº BOAT: 19068993B01

Data: 14/12/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo		X		
2	Longarina dianteira esquerda		X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X		
4	Estrutura da soleira esquerda		X		
5	Air Bags Frontais		X		
6	Air Bags Laterais		X		
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda	X			
8	Estrutura da coluna central esquerda		X		
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo		X		
12	Longarina traseira esquerda		X		
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X		
14	Longarina traseira direita		X		
15	Caixa de roda traseira direita		X		
16	Estrutura da coluna traseira direita		X		
17	Estrutura da soleira direita		X		
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito		X		
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita		X		

Dano de Monta: Pequena



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DA SILVA II, matrícula 166556, Policial Rodoviário Federal, em 19/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19068993B01 e o número de controle 20967744D256F694D2666962D5F446.

191

Página 4 de 7

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NADJA VIANA BARROS - 11/05/2020 16:31:12

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051116311180500000053590974>

Número do documento: 20051116311180500000053590974

Num. 55704616 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19068993B01

V1 - Imagens Obrigatorias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por DA SILVA II, matrícula 166556, Policial Rodoviário Federal, em 19/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19068993B01 e o número de controle 20967744D256F694D2666962D5F446.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19068993B01

V1 - Proprietário

Nome: MARIA SUELMA FERREIRA
Email:
Endereço: EXTREMOZ-RN

CPF/CNPJ: 010.583.614-14
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA

V1C - Informações

Nome: FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA
CPF: 023.156.524-05
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Sim

Data de Nascimento: 10/05/1975
Estado civil: Não Informado
Estado físico: Ileso

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AD
UF: RN
Observações CNH: 15
Primeira habilitação: 18/11/2009
Vencimento da habilitação: 31/01/2023
Nº Registro: 04813316378
Motorista profissional: Não

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l
Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: TV JERUSALEM, 4, LOT MANAIM, CENTRO, EXTREMOZ-RN
Telefone: 84-9 8807-7613
Email:

V1P1 - PASSAGEIRO 1 DO V1 - JOSEILDO XAVIER DO NASCIMENTO

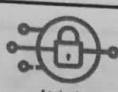
V1P1 - Informações

Nome: JOSEILDO XAVIER DO NASCIMENTO
CPF: 050.129.574-74
Estado físico: Lesões Graves

Data de Nascimento: 30/06/1981
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Sim

V1P1 - Dados do Contato

Endereço: INDIGENA, 404, PARQUE DOS COQUEIROS, PARQUE DOS COQUEIRO, NATAL-RN
Telefone: 008432797073
Email:



Documento assinado eletronicamente por DA SILVA II, matrícula 166556, Policial Rodoviário Federal, em 19/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19068993B01 e o número de controle 20967744D256F694D2666962D5F446.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19068993B01



V1P2 - PASSAGEIRO 2 DO V1 - ACREZIO PEDRO DO NASCIMENTO

V1P2 - Informações

Nome: ACREZIO PEDRO DO NASCIMENTO

Data de Nascimento: 13/05/1982

CPF: 072.884.674-81

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: Sim

V1P2 - Dados do Contato

Endereço: PRINCIPAL, 168, VILA SAO SEBASTIAO, EXTREMOZ-RN

Telefone: Email:



Assinado eletronicamente por: NADJA VIANA BARROS - 11/05/2020 16:31:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051116311180500000053590974>
Número do documento: 20051116311180500000053590974

Num. 55704616 - Pág. 8



Secretaria de Saúde Pública
Hospital Deoclécio M. Lucena

RECEITUÁRIO MÉDICO

Assinado eletronicamente
Assinatura

Ribeiro Mídia

310-5422

17/05/2020

Dra. Diego Garcês Cruz
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia de Ombro e Cotovelo
CRM-RN: 10071 / EOT: 16445

Josélio Xane da
Maserante sofreu acidente
no dia 14/12/19 and
resultou fratura despla-
cada e severa (D).
Realizou exame no dia
07/01/2020. No momento
paciente considerado a
paciente com limitação re-
duzida e amb. (D).



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Joséaldo Xavier do Nascimento
oc. Nasc. Extremoz Est. RN Data 30/06/1981
liação: José Ferreira do Nascimento
oc. N° Rg: 2.061.527 SSP/RN

ESTRANGEIROS

hegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
xp. em / / Estado
bs.:
ata Emissão 18/09/2001 DRT NATAL-RN

Rayrene Kristina D. de Medairos
Assistente Técnico/DRT/RN Assinatura do Funcionário
Mat. 000 198



ALTERAÇÕES (Com relação nome,

ALTERAÇÕES] (Com relação nome,.....)



14	08 397 374 / 0001-02
CENTRÁTOMO DE TRABALHO	
Av. Antônio Basílio, 1770 - Bairro: Centro	CEP 59010-000
Empregador _____	CPF 591.141.389
CNPJMF _____	Matr. 3.3 J
Rua _____	Nº _____
Município _____	Est. _____
Esp. do estabelecimento _____	Comercial
Cargo _____	GERENTE
CB0 nº _____	
Data admissão 02 de Maio de 2008	
Registro nº _____	Fls./Ficha
Remuneração especificada R\$ 471,60 (Quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos) a ser paga em duas parcelas de R\$ 235,80 (duzentos e trezentos e cinco reais e oitenta centavos) a cada mês.	
Ass. do empregador ou a fogo cheio.	
1º DIRETOR ADMINISTRATIVO	2º
Data saída 17 de 11/01/2012 de 2009	
Ass. do Empregador ou a fogo cheio.	
1º PESSOAL	2º
Com. Dispensa CD Nº _____	

CONTRATO DE TRABALHO

